



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.011

Altera a Lei Complementar nº 741, de 06 de Junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alagoa e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Alagoa/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III e o § 3º do artigo 25, o artigo 26, o artigo 27 e o Parágrafo Único do artigo 28, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

[...]

I - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 16,20% (dezesesseis vírgula vinte por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;


III - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

[...]

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no § 2º será de dois por cento do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do ALAGOAPREV no exercício financeiro anterior.

[...]

Art. 26. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
 - II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
 - III - a indenização de transporte;
 - IV - o salário-família;
 - V - o auxílio-alimentação;
 - VI - o auxílio-creche;
 - VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
 - VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - o abono de permanência de que trata o art. 63, desta lei; e

X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 35, 36, 37, 38 e 48, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 64.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do ALAGOAPREV, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 25 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa.

Art. 27. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do ALAGOAPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2011 no valor de R\$ 11.436.519,91 (onze milhões quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos), o custo suplementar do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, incluindo suas autarquias e fundações, de que trata o inciso IV do art. 25 será estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, pelo período de 34 (trinta e quatro) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo INPC.

Art. 28.

[...]

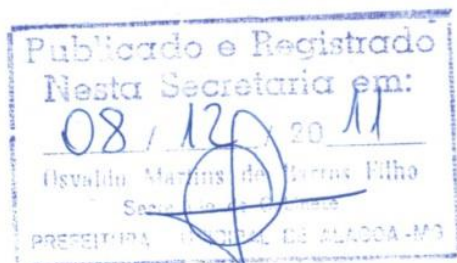
Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado em data estabelecida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 005, de 08 de julho de 2010 e a Lei Complementar nº 006, de 02 de setembro de 2010, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 08 de dezembro de 2011.


SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Tabela de financiamento exponencial do Custo Suplementar



Período anual	Saldo Devedor anual	Juros anual	Amortização anual	Fator Exp anual	Prestação anual	Percentual mensal*
0	11.436.519,91			1,0000		
1	11.817.944,11	686.191,19	(381.424,20)	1,0600	304.767,00	12,70%
2	12.147.414,06	709.076,65	(329.469,96)	1,1236	379.606,69	16,77%
3	12.473.875,82	728.844,84	(326.461,75)	1,1910	402.383,09	17,77%
4	12.795.782,29	748.432,55	(321.906,47)	1,2625	426.526,08	18,84%
5	13.111.411,59	767.746,94	(315.629,30)	1,3382	452.117,64	19,97%
6	13.418.851,58	786.684,70	(307.440,00)	1,4185	479.244,70	21,17%
7	13.715.983,30	805.131,09	(297.131,71)	1,5036	507.999,38	22,44%
8	14.000.462,95	822.959,00	(284.479,65)	1,5938	538.479,34	23,79%
9	14.269.702,62	840.027,78	(269.239,67)	1,6895	570.788,10	25,21%
10	14.520.849,39	856.182,16	(251.146,77)	1,7908	605.035,39	26,73%
11	14.750.762,84	871.250,96	(229.913,45)	1,8983	641.337,51	28,33%
12	14.955.990,84	885.045,77	(205.228,00)	2,0122	679.817,77	30,03%
13	15.132.743,46	897.359,45	(176.752,62)	2,1329	720.606,83	31,83%
14	15.276.864,83	907.964,61	(144.121,37)	2,2609	763.843,24	33,74%
15	15.383.802,88	916.611,89	(106.938,05)	2,3966	809.673,84	35,76%
16	15.448.576,79	923.028,17	(64.773,91)	2,5404	858.254,27	37,91%
17	15.465.741,87	926.914,61	(17.165,09)	2,6928	909.749,52	40,18%
18	15.429.351,89	927.944,51	36.389,98	2,8543	964.334,49	42,60%
19	15.332.918,44	925.761,11	96.433,45	3,0256	1.022.194,56	45,15%
20	15.169.367,31	919.975,11	163.551,13	3,2071	1.083.526,24	47,86%
21	14.930.991,54	910.162,04	238.375,77	3,3996	1.148.537,81	50,73%
22	14.609.400,95	895.859,49	321.590,59	3,6035	1.217.450,08	53,78%
23	14.195.467,93	876.564,06	413.933,03	3,8197	1.290.497,08	57,00%
24	13.679.269,09	851.728,08	516.198,83	4,0489	1.367.926,91	60,42%
25	13.050.022,71	820.756,15	629.246,38	4,2919	1.450.002,52	64,05%
26	12.296.021,40	783.001,36	754.001,31	4,5494	1.537.002,68	67,89%
27	11.404.559,85	737.761,28	891.461,55	4,8223	1.629.222,84	71,97%
28	10.361.857,23	684.273,59	1.042.702,61	5,1117	1.726.976,21	76,28%
29	9.152.973,89	621.711,43	1.208.883,34	5,4184	1.830.594,78	80,86%
30	7.761.721,86	549.178,43	1.391.252,03	5,7435	1.940.430,46	85,71%
31	6.170.568,88	465.703,31	1.591.152,98	6,0881	2.056.856,29	90,85%
32	4.360.535,34	370.234,13	1.810.033,54	6,4534	2.180.267,67	96,31%
33	2.311.083,73	261.632,12	2.049.451,61	6,8406	2.311.083,73	102,08%
34	(0,00)	138.665,02	2.311.083,73	7,2510	2.449.748,75	108,21%
Total		25.820.363,59	11.436.519,91		37.256.883,50	

* Percentual mensal representa a prestação anual dividida por treze prestações mensais vezes o valor mensal da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

